

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

E

INSTITUTO SUPERIOR DE TECNOLOGIAS AVANÇADAS

O Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, abreviadamente designado por ICS-ULisboa, com sede na Av.^a Professor Aníbal de Bettencourt, 9, 1600-189 - Lisboa, neste ato representado pelo Diretor, Prof.^a Doutora Karin Wall, adiante designado como primeiro outorgante,
E

O Instituto Superior de Tecnologias Avançadas, abreviadamente designada por ISTEC, com sede social na Alameda das Linhas de Torres nº179, 1750-142 – Lisboa, neste ato representada pelo seu Director, Prof. Doutor José António da Silva Carriço, adiante designado como segundo outorgante,

Celebram entre si o presente protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O presente protocolo tem como finalidade o estabelecimento de ações de cooperação técnico-científica em domínios que forem considerados de interesse mútuo, no âmbito das atividades desenvolvidas pelas partes contraentes e que se coadunem e contribuam para a persecução dos seus objetivos e da sua missão, bem como promover e desenvolver a investigação e o ensino nas áreas afins das instituições, rentabilizando os seus recursos humanos e materiais.

Cláusula 2.^a

(Âmbito)

O objetivo referido na cláusula anterior deverá ter em consideração as áreas de mútuo interesse, nomeadamente:

- a) Colaboração no desenvolvimento, implementação e manutenção de uma plataforma *CRIS – current research information system*, que organize e disponibilize de maneira sistematizada um conjunto de dados e informações, com vista à disseminação das actividades e produtos científicos, ao efectivo cumprimento das obrigações de reporte junto dos financiadores, academia e público em geral e para fins de benchmarking e de gestão estratégica;

- b) Criação de um programa conjunto de estágios profissionais com incidência em duas áreas no domínio das tecnologias avançadas de informação: (i) gestão da organização e funcionamento de equipamentos informáticos e respectivas redes de comunicação; e (ii) análise, concepção e implementação de aplicações direccionadas para a gestão de projectos e de comunicação de ciência. Os estágios regem-se por regulamento próprio elaborado pelas partes signatárias;
- c) Organização conjunta de acções de formação avançada;
- d) Divulgação e promoção das instituições e de eventos por estas organizadas.

Cláusula 3.ª

(Aplicação e Deontologia)

1. Os conhecimentos e informação obtidos poderão ser utilizados para fins científicos ou pedagógicos, em cumprimento dos valores e princípios que balizam as atividades de investigação, consagrados na legislação nacional e comunitária, na Carta Europeia do Investigador e demais referências deontológicas e pela prossecução das boas práticas internacionais aplicáveis ao domínio da investigação científica.
2. Não é permitida a exploração comercial dos conhecimentos e informação obtidos, salvo acordo específico, aceite por escrito por ambas as partes.

Cláusula 4.ª

(Implementação do Protocolo)

Os termos de implementação das diversas ações de cooperação a desenvolver serão sempre acordados entre os dois outorgantes, tendo em consideração a regulamentação em vigor no ICS-ULisboa sobre a matéria em concreto, dos quais deve constar:

- a) a descrição do projeto e seus objetivos;
- b) a identificação da equipa de trabalho e dos elementos responsáveis pela sua coordenação;
- c) as condições relativas ao financiamento do projeto, nomeadamente os encargos a suportar por cada instituição;
- d) a respetiva duração.

Cláusula 5.ª

(Financiamento)

As condições de financiamento de cada tipo de ação desenvolvida no âmbito do presente Protocolo serão estabelecidas caso a caso e formalizadas nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 6.ª

(Duração e Denúncia)

1. O presente protocolo é válido a partir da data da assinatura por ambas as partes e vigorará por períodos anuais sucessivos enquanto não for denunciado por qualquer das partes.
2. A denúncia deve ser feita à outra parte mediante comunicação escrita, com antecedência de sessenta dias relativamente ao termo de cada período anual, sem prejuízo do cumprimento na íntegra das ações que estiverem em curso.
3. A qualquer momento que entendam oportuno e por mútuo acordo, podem as partes rever a presente cláusula ou dar por findo o presente protocolo.

Cláusula 7.ª

(Alteração e revisão)

1. O presente Protocolo poderá ser objeto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta formulada por qualquer das entidades signatárias.
2. As propostas referidas no número anterior, devidamente assinadas, serão aditadas ao Protocolo, dele passando a fazer parte integrante.

Cláusula 8.ª

(Foro competente)

Todas as questões emergentes do presente Protocolo, caso não seja possível um entendimento prévio, será competente o Tribunal Administrativo.

Para constar vai o presente protocolo ser assinado, em dois exemplares, pelos representantes acima referidos das duas partes, ficando cada uma destas na posse de um exemplar de igual valor do protocolo.

Lisboa, 23 de Outubro de 2019

A Directora do ICS-ULisboa,



Prof.ª Doutora Karin Wall

O Director do ISTECS,



Prof. Doutor José António da Silva Carriço